

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO REGIONAL DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO.**

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
S	NUMERO DE IDENTIFICACAO
E	46219.020512/2008-01
R	
P	
R	
O	

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, registro sindical nº 4.009/41, CNPJ nº 60.989.944/0001-65, estabelecida na Rua Formosa, 409.Centro, cep: 01049-000, São Paulo, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 10/08/2007, no município de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ricardo Patah, CPF Nº 674.109.958-15.

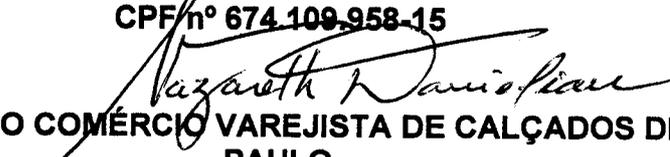
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal devidamente inscrita no CNPJ nº 60.745.932/0001-95 e Registro Sindical, Processo nº 214.046/60, SR14040, com sede na Av. Rangel Pestana, 1292, 2º andar, cj 21, Brás, CEP: 03002-000, São Paulo/SP, Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2007, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nazareth Danielian, e assistido por seu advogado, Dr. Benedito Maria Junior, inscrito na OAB/SP nº 146136.

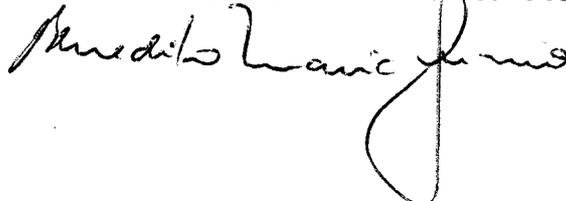
Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro do Aditamento à Convenção Coletiva de trabalho, Processo nº 169.348/59,46 219 057084/2007-83.

Para tanto, apresenta cinco vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.

São Paulo, 20 de abril de 2.008.

  
**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO  
RICARDO PATAH - PRESIDENTE DO S.E.C.S.P.  
CPF nº 674.109.958-15**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO  
PAULO  
BENEDITO MARIA JUNIOR- OAB/SP Nº 146136**



IRI/SP 46219 -02-Mai-2008-09:47-078077-1/1

9

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 409, Anhangabaú, CEP 01049-000, São Paulo/SP, Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2007, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ricardo Patah, e assistido por seu advogado, Dr. Paulo César Flamínio, inscrito na OAB/SP n.º 94.266 e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal devidamente inscrita no CNPJ n.º 60.745.932/0001-95 e Registro Sindical, Processo n.º 214.046/60, SR14040, com sede na Av. Rangel Pestana, 1292, 2º andar, cj 21, Brás, CEP: 03002-000, São Paulo/SP, Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2007, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nazareth Danielian, e assistido por seu advogado, Dr. Benedito Maria Junior, inscrito na OAB/SP n.º 146136, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 possui todos os efeitos legais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, estando em conformidade com o art. 611 e ss. da CLT.

**Cláusula Segunda – TRABALHO EM FERIADOS:** Na forma do Decreto n.º 99.467, de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, o artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000, e legislação municipal aplicáveis, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

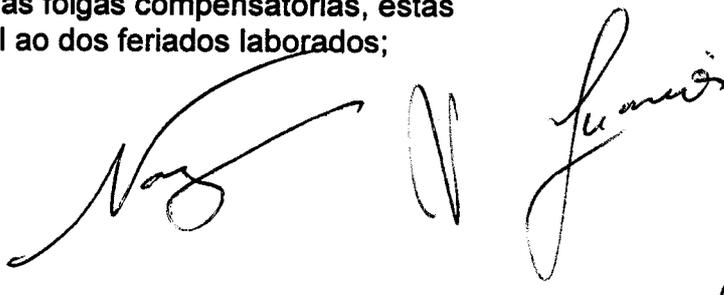
a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias do (s) feriado (s), da intenção de funcionamento e trabalho, bem como declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I – os feriados a serem trabalhados;

II – a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

III – o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados;



c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto comissionados;

d) a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

e) não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;

f) concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

g) independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue:

I – empresas com até 100 empregados: R\$ 16,00

II – empresas com mais de 101 empregados: R\$ 21,00

h) ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

i) o trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

j) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

k) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**Parágrafo Único:** Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras:

1 - limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho.

2 - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.



3 - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas).

4 - 2 (duas) folgas: a primeira na semana seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias.

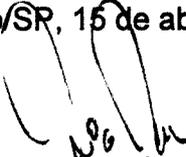
5 - pagamento de R\$ 10,00 em vale compras ou dinheiro.

6 - vale transporte gratuito; e

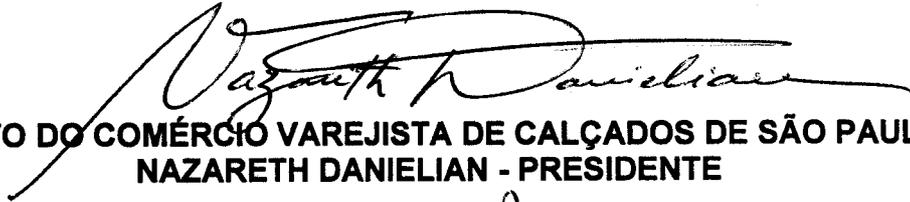
7 - o descumprimento de qualquer disposição dessa cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais) por empregado.

**Cláusula Sexta** - As partes acordantes ratificam *in totum* as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, celebrada entre o Sindicato dos Comerciários de São Paulo e a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, a qual representou o Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, com vigência para o período de 2007/2008.

São Paulo/SP, 15 de abril de 2008.

  
**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**  
**RICARDO PATAH – PRESIDENTE**

  
**PAULO CÉSAR FLAMÍNIO**  
**OAB/SP 94.266**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO**  
**NAZARETH DANIELIAN - PRESIDENTE**

  
**BENEDITO MARIA JUNIOR**  
**OAB/SP 146.136**

